

Processo **338223/17/CMP**

Porto, 06-11-2017  
Informação: I/355900/17/CMP

Requerente: Alexandre Barbosa Borges, S.A  
Resposta ao documento:  
Local: SANTOS POUSADA (R. de) 541

**Assunto:** Análise do pedido de viabilidade de bombagem de betão com condicionamento trânsito.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via na Rua de Santos Pousada, nº 541 e numa extensão de aproximadamente 15 metros, pelo período de 7 dias interpolados, sendo a primeira bombagem no dia 13/11/2017.
- 2.2 A Rua Santos Pousada, local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito, está incluída nos arruamentos classificados no “Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito” com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização obras particulares, bombagem de betão.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras particulares, é objeto de licenciamento ALV/654/17/DMU válido até 04/10/2018.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Obras, Sinalização e Iluminação Pública da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Exceto Veículos autorizados” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque

## 6. Condicionantes

- 6.1 A realização do condicionamento de trânsito, deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros, para a circulação de trânsito
- 6.2 O requerente deverá indicar a(s) data(s) da bombagem, com uma antecedência mínima de 7 dias úteis.
- 6.3 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
- 6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período 7 dias / 1 arruamento com a redução de 80% prevista no Artº. G-1/16.º, n.º 1, alínea a) do CRMP.

A Técnica Superior

(Maria de Lourdes Lopes)

2017-11-07

O Gestor do Processo

*Emilia*

Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal  
de Gestão de Mobilidade e Tráfego  
(no uso de competência subdelegada pelo Desp. I/103168/16/CMP de 01-04-2016)

João Neves (Engº)

7/11/17

**DEFERIDO**  
Nos termos da informação dos serviços

A Vereadora do Pelouro  
*Cristina Pimentel*  
Cristina Pimentel  
08.11.2017